

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 30 de
Maio de 2025
Edição 1823

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.617, de 28 de maio de 2025.

Estabelece a abertura do Programa Regularize 2025, concedendo anistia de multas e juros, com o objetivo de atualizar o cadastro fiscal de Imóveis no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Regularize 2025 com o objetivo de anistiar multas e juros, que incidam na regularização tributária dos imóveis cadastrados ou não junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único. Ficam excluídos do presente programa os imóveis que foram objeto de cobrança do IPTU Complementar em razão da última revisão de ofício efetivada pela Secretaria Municipal de fazenda, salvo se tiver havido novo acréscimo ou alteração de área a partir de 2014.

Art. 2º A adesão ao programa de atualização de que trata o artigo anterior deverá observar cumulativamente:

- I - a existência de construção nova ou ampliação de área predial ou características, concluídas nos últimos 05 anos;
- II - não serem objetos de cobrança do IPTU Complementar em razão da Revisão de Ofício por meio do Georreferenciamento;
- III - não serem objetos de pedido administrativo em curso para aprovação e legalização de projetos.

Art. 3º O Programa Regularize 2025 terá prazo de adesão até 30 de julho de 2025, findo qual voltarão ao regime normal todas as legislações que regulamentam a tributação na regularização de imóveis.

Art. 4º Aos contribuintes que requererem a regularização fiscal por meio da atualização das características dos seus imóveis durante o período de que trata o Art. 3º, ficam asseguradas:

- I - dispensa do pagamento da diferença relativa ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - entre o valor atual do bem e aquele que for declarado pelo Contribuinte referente aos exercícios anteriores;
- II - recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre a obra construída em até 12 parcelas, com anistia de multas e juros municipais;

Parágrafo único. Ficam alcançados pelo presente programa os imóveis para os quais tenha ocorrido lançamento do Imposto Sobre Serviços da construção civil até a data de publicação desta lei e regularmente notificados pessoalmente, por aviso de recebimento (A.R.), por meio eletrônico ou por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Na hipótese de permanência da divergência, o Fisco poderá discordar das informações prestadas pelos contribuintes e efetuar os lançamentos complementares correspondentes na forma da legislação aplicável, desde que observado o prazo decadencial.

Art. 6º Os Contribuintes se responsabilizarão civil e criminalmente pela veracidade e idoneidade das informações e documentos apresentados à Prefeitura de Campos dos Goytacazes para a satisfação dos requisitos elencados nesta Lei.

Art. 7º Para os imóveis alcançados pelo Programa Regularize 2025, os efeitos tributários advindos da atualização se darão na forma do artigo 234, II, da Lei Complementar 01 de 2017 (Código Tributário Municipal), ocorrendo o fato gerador a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 8º A presente lei, após o período inicial de vigência, poderá ser prorrogada por até mais 60 dias, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar a partir de 02 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.618, de 28 de maio de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 570.610,78 (quinhentos e setenta mil, seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 570.610,78 (quinhentos e setenta mil, seiscentos e dez reais e oito centavos), destinados a execução do convênio com verba federal cadastrado na Plataforma TRANSFEREGOV para aquisição de unidades móveis para possibilitar o acesso a serviços

de proteção para mulheres (Políticas de Prevenção e Enfretamento à Violência contra as Mulheres) por meio da aquisição de veículo tipo sedan caracterizado para o projeto "Ronda Maria da Penha" e um veículo tipo van "minibus" para o projeto "CEAM Itinerante", conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0164.2513 - POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIA PERMANENTE E 4.4.90.52.52 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA; FONTES DE RECURSO: 1.706.3110.36 - EXCESSO DE ARRECAÇÃO, FONTE STN 1.706 E 2.706.3110.36 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 2.706.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 554.488,27 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025 e o excesso de arrecadação no valor de R\$ 16.122,51 (dezesesseis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), proveniente do rendimento sobre a transferência realizada, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, e § 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º O Poder Executivo realizará abertura de crédito adicional especial, dos recursos referentes às Emendas Parlamentares supracitadas destinadas a despesas especificadas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Constituirá recurso ao crédito adicional especial, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 5º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 6º O Poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.619, de 28 de maio de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a execução do convênio com verba federal cadastrado na Plataforma TRANSFEREGOV, contrato de repasse nº 961301/2024 para "Contratação de projetos técnicos para Restauo do Solar Santo Antônio (Novo PAC)", conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PROGRAMA DE TRABALHO: 13.391.0222.2512 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL TOMBADO; NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, 4.4.90.51.80 ESTUDOS E PROJETOS E 3.3.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; FONTES DE RECURSO: 1.706.0000.36 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 1.706.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

Art. 4º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei Complementar nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 5º O Poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.05.29 18:27:15 -03'00'